



Número: **8008194-66.2022.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano Tribunal Pleno**

Última distribuição : **10/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE IGAPORA (ARGUINTE)	
MERILUCIA VILAS BOAS COSTA (ARGUIDO)	BRUNA LUIZA SANTANA PEREIRA ALVES SAMPAIO (ADVOGADO) RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36517 121	26/10/2022 13:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8008194-66.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICIPIO DE IGAPORA

Advogado(s):

ARGUIDO: MERILUCIA VILAS BOAS COSTA

Advogado(s): BRUNA LUIZA SANTANA PEREIRA ALVES SAMPAIO (OAB:BA44019-A), RODRIGO RINO RIBEIRO P (OAB:BA18198-A)

DESPACHO

Diante da certidão de trânsito e julgado de ID 36465167, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa, procedendo-se ao registro da súmula do julgamento no cadastro de incidentes instaurados disponível na página do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na rede mundial de computadores e **ao traslado de cópia do acórdão para os autos do feito originário (apelação cível n. 0000276-48.2016.8.05.0101)**, conforme preleciona o artigo 228, § 5º, do RITJ/BA.

P. I. Cumpra-se.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2022.

**Des. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Relator

JR 02

